



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dr.^a Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
mail

Sua comunicação
2019-11-20

Nossa referência
SAI-GAPS/2019/645

PONTA DELGADA
2019-12-11

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 80/XIV/1.ª (PEV) DESINCENTIVA A VENDA DE ALIMENTOS COM EXCESSO DE AÇÚCAR, GORDURA E SAL NAS MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA EM ESCOLAS, PROCEDENDO À ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 55/2009, DE 2 DE MARÇO

Encarrega-me S. Ex.^a o Presidente do Governo de acusar a receção do projeto supra referenciado ao qual o Governo dos Açores entende útil informar que, nesta matéria, a Região Autónoma dos Açores tem legislação própria, designadamente a constante do Estatuto do Aluno, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, na sua redação atual, aprovada no uso de competência legislativa própria, conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região (cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 62.º), pelo que, a alteração proposta, não tem aplicação à Região.

Acresce que, o Governo dos Açores, no âmbito do Programa Regional de Promoção da Alimentação Saudável 2018-2020, tem vindo a definir e elaborar estratégias de promoção da alimentação saudável nas unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE, EM SUBSTITUIÇÃO

GUILHERME MARINHO